



Portaria de Proventos n.º DP/CAP/SAR-R/014/07/2008, de 07/07/2008 fixar os proventos do Cap PM ANIBAL ALVES COSTA, Mat 30.084.073-8, transferido para a reserva remunerada desta Corporação, conforme BGO n.º 054, de 25 de março de 2008, de acordo com o quadro abaixo:

Sócio/Vantagens	Norma Legal	Percentual	Valor (R\$)
Sócio de MAJ PM	-	-	629,55
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	Art. 106 da Lei n.º 7.990/01	37%	232,93
Gratificação de Atividade Policial Militar	Art. 110, § 4º da Lei n.º 7.990/01	600,91%	3.783,03
Vantagem Pessoal	Art. 116 da Lei n.º 7.145/97	15%	94,43
Adicional de Inatividade	Art. 116, inciso I, da Lei n.º 7.990/01	30%	188,87
TOTAL			4.928,81

Portaria n.º DP/CAP/SAR-R/370/07/2008, de 08/07/2008 transferir, a pedido, o 1º Ten PM ADALBERTO AUGUSTO DE SOUZA, Mat 30.175.546-5, para a reserva remunerada desta Corporação, com os proventos calculados sobre a remuneração integral de CAPITÃO PM, nos termos dos artigos 175, I, e 176, combinados com o artigo 92, III, da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001, conforme despacho exarado pela Procuradora Maria do Carmo F. G. Cerviño, em 01 de julho de 2008. Os proventos serão fixados de acordo o quadro abaixo:

Sócio/Vantagens	Norma Legal	Percentual	Valor (R\$)
Sócio de CAPITÃO PM	-	-	532,38
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	Art. 106 da Lei n.º 7.990/01	28%	149,07
Gratificação de Atividade Policial Militar	Art. 110, § 4º da Lei n.º 7.990/01	600,91%	3.199,12
Vantagem Pessoal	Art. 16 da Lei n.º 7.145/97	10%	53,24
Adicional de Inatividade	Art. 116, inciso III, da Lei n.º 7.990/01	5%	26,62
TOTAL			3.960,43

Portaria n.º DP/CAP/SAR-R/371/07/2008, de 08/07/2008 transferir, a pedido, o 1º Ten PM RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, Mat 30.123.296-2, para a reserva remunerada desta Corporação, com os proventos calculados sobre a remuneração integral de CAPITÃO PM, nos termos dos artigos 175, I, e 176, combinados com o artigo 92, III, da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001, conforme despacho exarado pela Procuradora Renata Fabiana S. Silva, em 30 de junho de 2008. Os proventos serão fixados de acordo o quadro abaixo:

Sócio/Vantagens	Norma Legal	Percentual	Valor (R\$)
Sócio de CAPITÃO PM	-	-	532,38
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	Art. 106 da Lei n.º 7.990/01	30%	159,71
Gratificação de Atividade Policial Militar	Art. 110, § 4º da Lei n.º 7.990/01	600,91%	3.199,12
Vantagem Pessoal	Art. 16 da Lei n.º 7.145/97	10%	53,24
Adicional de Inatividade	Art. 116, inciso III, da Lei n.º 7.990/01	5%	26,62
TOTAL			3.971,08

ANTÔNIO JORGE RIBEIRO DE SANTANA – Cel PM
COMANDANTE GERAL

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

PORTARIA Nº147/08 - O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Designar, com efeito retroativo a 11/03/2008, Carla Josefa Hanhoerster Silva, para o cargo de provimento temporário de Coordenador III, símbolo DAI - 4, da Coordenação de Controle de Contratos e Convênios da Diretoria Administrativa Financeira desta Superintendência. Salvador, 14 de julho de 2008. Raimundo Nonato Tavares da Silva. Diretor Geral.

Termo de Convênio nº 55/08 – Processo:1602080011095 .Partes: Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia e Associação Desportiva Lapa Tae Kwon-Do Clube. Objeto: Colaboração financeira visando a participação de 40 atletas nos eventos Festival Intercontinental 2008 e Brazil Open 2008. Dotação Orçamentária: Atividade 2128; Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte 46. Valor Global: 33.880,00 (trinta e três mil oitocentos e oitenta reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data: 14/07/2008. Assinaturas: Raimundo Nonato Tavares da Silva, Diretor Geral da SUDESB e Rafael Amorim Nogueira, Presidente da Associação.

DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução nº. 08/2008.

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, inciso XX, da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia, de nº 26/06, de 28 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 5º e o artigo 12º do Regulamento de Estágio Probatório dos Defensores Públicos do Estado da Bahia, aprovado através da Resolução de nº 24, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 e 31 de dezembro de 2006, passando a vigor com a redação constante do Regulamento que com esta se publica.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2007.

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Presidente do CSDPE

REGULAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA

Art. 1º - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos durante o qual o Defensor Público estará sujeito à avaliação dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira.
Parágrafo único - A confirmação ou não do Defensor Público em estágio probatório na carreira decorrerá de decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, ouvida, sempre a Corregedoria Geral, cujo relatório conclusivo deverá ser fundamentado, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 103 e 104 da Lei Complementar Estadual n.º 26, de 28 de junho de 2006.

Art. 2º - O estágio probatório terá início, automaticamente, no dia em que o Defensor Público entrar no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Não estará isento do referido estágio o Defensor Público que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em qualquer outro cargo.

Art. 3º - Constituem requisitos necessários à confirmação da estabilidade na carreira:

- I - aproveitamento no curso de preparação à carreira;
- II - dedicação e fiel cumprimento das funções inerentes ao seu cargo;
- III - idoneidade moral;
- IV - conduta, pública e particular, compatível com a dignidade do cargo;
- V - eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- VI - presteza e segurança nas manifestações processuais.

Art. 4º - O Defensor Público empossado participará de curso preparatório para ingresso na carreira, devendo ser disciplinado mediante Resolução do Conselho Superior, cujo cronograma e programa serão elaborados pela Escola Superior da Defensoria Pública com ênfase:

- I - nos princípios institucionais da Defensoria Pública;
- II - nos aspectos da prática técnico-jurídica;
- III - na observância da política de assistência e orientação jurídica com destaque para o atendimento, sua humanização e eficiência;

Parágrafo único - Durante a vigência do período de estágio probatório a que se refere o artigo 1º deste Regulamento, a atuação do Defensor Público será acompanhada e avaliada pela Corregedoria Geral, por meio de inspeções, correções, análises dos trabalhos realizados pelos Defensores devidamente registrados, nos relatórios ou outros meios ao seu alcance.

Art. 5º - Visando à apuração dos requisitos referidos no art. 3º deste Regulamento, a atuação funcional dos Defensores Públicos será acompanhada pela Comissão de Estágio Probatório - CEPRO-DPE, constituída pelo Presidente e por Defensores Públicos componentes das duas Classes mais altas da carreira, sem prejuízo de suas atribuições, funcionando estes como relatores.

§1º - Compete ao Corregedor-Geral indicar os membros para comporem a CEPRO-DPE.

§2º - É vedada a participação dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública na CEPRO-DPE, salvo na condição de Presidente.

Art. 6º - A Presidência da CEPRO-DPE será exercida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo único - Nas faltas, ausências ou no impedimento do Corregedor-Geral, presidirá a CEPRO-DPE o Corregedor Adjunto e na falta deste o relator mais antigo na carreira.

Art. 7º - Os relatores ao aceitarem o múnus da CEPRO-DPE, dele só poderão declinar mediante manifestação fundamentada dirigida ao Corregedor-Geral

§1º - Os relatores da CEPRO-DPE referidos no caput do artigo 5º deste Regulamento poderão ser dispensados, a qualquer tempo, por decisão fundamentada de seu Presidente ou do Conselho Superior da Defensoria Pública, este em grau de recurso.

§2º - É considerado de relevante serviço à Instituição o desempenho da função de Relator da

Alterada pela Resolução nº 001/2012.



CEPRO-DPE, quando exercida por período superior a um ano.

Art. 8º - Os relatores da CEPRO-DPE serão empossados em solenidade presidida pelo Corregedor-Geral, ocasião em que será feita a distribuição, por sorteio, dos Defensores Públicos em estágio probatório, que deverão estar presentes ao ato.

§ 1º - Os impedimentos previstos no art. 189 da Lei Complementar nº 26/06 se aplicam a este Regulamento, no que couber.

§ 2º - Realizado o sorteio, serão entregues a cada Relator as respectivas pastas dos Defensores Públicos em estágio probatório.

§ 3º - As pastas referidas no parágrafo anterior conterão cópias deste Regulamento e fichas individuais para efeito de lançamento de avaliação no período de estágio.

Art. 9º - Os relatores da CEPRO-DPE colherão informações e realizarão as diligências que entenderem necessárias ou convenientes para a aferição dos requisitos indispensáveis à confirmação do Defensor Público na carreira, comunicando ao Presidente da Comissão.

Art. 10 - A CEPRO-DPE se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses ou em menor período, sempre em sessão convocada pelo seu Presidente.

Art. 11 - Os Defensores Públicos em estágio probatório serão entrevistados, obrigatoriamente, a cada trimestre, pelos seus respectivos relatores, em dia, local e horário por estes indicados, sem prejuízo de convocação a qualquer tempo, inclusive, pelo Corregedor-Geral.

Art. 12 - É vedada a designação do Defensor Público em estágio probatório para exercer suas funções em órgão da mesma área de atuação, por mais de 01 (um) ano, salvo imperiosa necessidade de serviço, sendo necessária no caso, a concordância do relator e do Presidente da CEPRO-DPE.

Parágrafo único - Fica vedado, também, o afastamento para estudo do Defensor Público em estágio probatório, conforme previsto no § 1º, do art. 182, da Lei Complementar nº 26/06.

Art. 13 - O relator poderá oferecer representação em face do Defensor Público em estágio probatório, na forma do § 3º, do art. 220 e seguintes da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006.

Art. 14 - É assegurado ao Defensor Público em estágio probatório o direito de petição à CEPRO-DPE, com vistas a dirimir eventuais questões relativas ao estágio probatório, funcionando o Conselho Superior da Defensoria Pública como instância recursal.

Art. 15 - O Defensor Público em estágio probatório apresentará relatório trimestral de suas atividades, mediante preenchimento de formulário específico, elaborado pela Corregedoria Geral.

§ 1º - Ao relatório a que se refere o caput deste artigo serão anexadas cópias protocoladas de petições elaboradas pelo Defensor Público em estágio probatório, que serão analisadas por seus respectivos relatores.

§ 2º - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolizado na Corregedoria DPE até o dia 10 do mês seguinte ao trimestre vencido, sendo imediatamente encaminhado ao respectivo relator, pela Corregedoria, a quem competirá prestar auxílio administrativo aos relatores da CEPRO-DPE.

§ 3º - Nas reuniões a que se refere o art. 10 deste Regulamento, os relatores apresentarão relatório dos respectivos Defensores, emitindo conceito objetivo e fundamentado de avaliação do período examinado, classificando seus desempenhos em EXCELENTE, ÓTIMO, BOM, REGULAR OU DEFICIENTE.

Art. 16 - O Defensor Público em estágio probatório que acumular dois conceitos DEFICIENTE, será imediatamente submetido a processo especial, visando atestar a sua confirmação ou não na carreira, assegurando-lhe a ampla defesa e sem prejuízo do prosseguimento do estágio, ou de sua prorrogação, em havendo suspensão, enquanto durar a apuração especial.

§ 1º - Verificada a condição referida no caput deste artigo, incumbe ao respectivo relator comunicar o fato ao Presidente da CEPRO-DPE, que formalizará o procedimento junto ao Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo o feito distribuído a um dos Conselheiros, que passará a exercer a respectiva relatoria.

§ 2º - O estágio probatório ficará prorrogado, por tempo indeterminado, até o limite constitucional para aquisição da estabilidade, enquanto o Defensor Público em estágio probatório estiver sendo submetido a procedimento especial ou disciplinar, na hipótese de suspensão.

Art. 17 - O estágio probatório também deverá ser prorrogado se, no transcurso do período de 03 (três) anos, o Defensor Público tiver obtido licença para tratamento de saúde, maternidade ou afastamento de qualquer natureza superior a 30 (trinta) dias sucessivos ou intercalados.

Parágrafo único - A prorrogação prevista no caput deste artigo se dará para a completa e segura aferição do Defensor Público em estágio probatório, incidindo a regra prevista no art. 16 deste Regulamento, apenas nas situações ali verificadas.

Art. 18 - Não se considerará suspenso o estágio probatório nos afastamentos decorrentes de:

I - férias;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

III - participação como jurado e em outros serviços obrigatórios por lei;

IV - ausências ao serviço por motivo de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento ou luto, na forma prevista no art. 113, inciso I a III, da Lei nº 6.677/94.

Art. 19 - Salvo o disposto no § 2º do art. 16 e no art. 17 deste Regulamento, completado 30 (trinta) meses de estágio, a CEPRO-DPE, por convocação do Presidente, em até 30 (trinta) dias, se

reunirá para opinar, por maioria de votos, pela confirmação ou não na carreira dos Defensores Públicos em estágio probatório.

§ 1º - Todos os votos serão fundamentados, inclusive os eventualmente vencidos, iniciando a votação pelo relator, seguindo-se pelo critério da antiguidade no cargo.

§ 2º - O Presidente da CEPRO-DPE terá voto de qualidade.

Art. 20 - Oferido o parecer pela CEPRO-DPE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o Presidente encaminhará todos os processos para exame ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que deliberará confirmando o Defensor Público em estágio probatório na carreira ou determinará a instauração de procedimento administrativo por eventual não confirmação, assegurando ao Defensor o direito de defesa.

Art. 21 - Se a conclusão do relatório, emitido pelo Corregedor-Geral, for desfavorável à estabilidade, o Conselho Superior ouvirá, no prazo de 10 (dez) dias, o Defensor Público interessado, que poderá apresentar defesa e requerer provas nos 05 (cinco) dias subsequentes, pessoalmente, por seu advogado ou defensor.

§ 1º - Encerrada a produção de provas, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para requerimento de diligências.

§ 2º - Transcorrido o prazo constante do § 1º deste artigo, o Conselho Superior da Defensoria Pública decidirá sobre as diligências requeridas e poderá determinar outras que julgar necessárias.

§ 3º - A ouvida do Defensor Público estabelecida no caput deste artigo será designada pelo Presidente do Conselho Superior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do relatório.

§ 4º - O Defensor Público interessado será notificado até 05 (cinco) dias antes da data designada para sua ouvida.

§ 5º - Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos para as alegações finais, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º - Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior deliberará sobre a matéria, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 22 - Deliberando o Conselho Superior pela confirmação na carreira do Defensor Público em estágio probatório, o Defensor Público-Geral expedirá o respectivo ato declaratório.

Art. 23 - Toda a correspondência referente ao estágio probatório será de caráter reservado e o expediente respectivo deverá ser mantido em regime confidencial.

Parágrafo único - As correspondências enviadas pelos Defensores Públicos poderão ser feitas pelos meios de comunicação, inclusive, por meio eletrônico desde que efetuadas com a garantia do sigilo e mediante a comprovação de recebimento.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, ouvido o Presidente da CEPRO-DPE aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Lei Complementar Estadual nº 26/06 e a Lei Estadual nº 6.677/94, no que couber.

Art. 25 - A Corregedoria Geral expedirá as instruções e providenciará os formulários necessários ao fiel cumprimento deste Regulamento.

Art. 26 - Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2007.

Portaria nº 088, de 14 de julho de 2008.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso XXXIV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/06, RESOLVE considerar designada MARIA LUCIA DOS SANTOS REIS, Coordenador V, símbolo DA1-6, cadastro nº 16.149.024-3, para substituir MARILUCI DOS SANTOS PENHA, Coordenador III, símbolo DA1-4, cadastro nº 16.122.880-8, durante seu afastamento no período de 07 a 02 de julho de 2008.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 14 de julho de 2008.

TEREZA CRISTINA A. FERREIRA
Defensora Pública-Geral

Portaria nº 089, de 14 de julho de 2008.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do processo nº 1224080007891, RESOLVE conceder a HELAINE MOURA PIMENTEL DE ALMEIDA, Defensora Pública, de 1ª Classe, matrícula nº 85.475.964-1, 03 (três) meses de licença prêmio para gozo oportuno, pelo quinquênio compreendido entre 19/12/2001 e 19/12/2006, nos termos do art. 168, IX, da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006.

Gabinete da defensora Pública Geral, em 14 de julho de 2008.

TEREZA CRISTINA A. FERREIRA
Defensora Pública Geral

RETIFICAÇÃO DO ATO Nº 31, DE 11 DE JULHO DE 2008, PUBLICADO NO DOE DE 12 E 13 DE JULHO DE 2008.

Onde se Lê:

TECNICO DE NÍVEL MÉDIO - FEIRA DE SANTANA

Nome	Classificação
Pênicis Araújo da Silva	4

Leia-se:

TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - FEIRA DE SANTANA

Nome	Classificação
Leide Daiana Pires Sa Teles	3
Pênicis Araújo da Silva	4